



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0172/2019

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

Processo nº 5043525-45.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Benzoato de Alogliptina 12,5mg**, **Gliclazida 60mg comprimido de liberação prolongada (Azukon®)**, **Cloridrato de Memantina 10mg** e **Oxalato de Escitalopram 15mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 29-33, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1103/2018 emitido em 20 de dezembro de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, à condição clínica do Autor (**diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial, demência vascular, dislipidemia, depressão e transtorno neurocognitivo maior**), à indicação e ao fornecimento dos medicamentos aqui pleiteados.

2. Nos Laudos Médicos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, Evento15_COMP2_páginas 2 e 3, preenchidos pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED] em 07 de fevereiro de 2019, é descrito que o Autor possui **transtorno neurocognitivo maior de etiologia vascular/mista e Doença de Alzheimer**. Há declínio cognitivo progressivo e possui **demência vascular** associada a provável diagnóstico de **Doença de Alzheimer**. Apresenta ressonância magnética (RNM) de crânio compatível com a associação das duas doenças (lesões vasculares e atrofia de hipocampus), com necessidade de uso de **cloridrato de memantina**. Sendo o diagnóstico de certeza, confirmado com biópsia cerebral, o que no momento confere risco e não suplanta os benefícios do procedimento. O uso de fluoxetina está contraindicado ao Autor pois favorece a perda de peso e confusão mental por isso há indicação do uso de **oxalato de escitalopram**. O Autor ainda possui **diabetes mellitus tipo 2**, já em uso de dose máxima de medicamentos fornecidos pelo SUS. Há necessidade de associação de mais um medicamento, **Benzoato de Alogliptina (Nesina®)**. É descrito também intolerância gastrointestinal ao uso de cloridrato de donepezila e por isso foi iniciado bromidrato de galantamina em doses progressivas. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) – **G30.8 – Outras formas de Doença de Alzheimer**.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1103/2018 emitido em 20 de dezembro de 2018 (Evento7_PARECER1_pág. 1-7):



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

1. Os medicamentos Cloridrato de Memantina 10mg e Oxalato de Escitalopram 15mg estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela RDC ANVISA nº 265, de 8 de fevereiro de 2019. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituários adequados.

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1103/2018 emitido em 20 de dezembro de 2018 (Evento7_PARECER1_pág. 1-7):

1. A **demência mista** é entidade nosológica caracterizada pela ocorrência simultânea de eventos característicos de DA e DV. De acordo com estudos patológicos, estima-se que mais de um terço dos pacientes com DA apresentem também lesões vasculares, e proporção similar de pacientes com DV exibam alterações patológicas características de DA. A presença de lesões vasculares nos pacientes com DA pode estar subestimada e parece estar associada à deterioração clínica mais rápida¹.

DO PLEITO

Já abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1103/2018 emitido em 20 de dezembro de 2018 (Evento7_PARECER1_pág. 1-7).

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que permanecem as informações prestadas em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1103/2018 (Evento7_PARECER1_pág. 1-7) com relação à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos pleiteados **Benzoato de Alogliptina 12,5mg**, **Gliclazida 60mg** (Azukon[®]) e **Oxalato de Escitalopram 15mg**.

2. Em atenção ao solicitado em *Item 2* do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1103/2018 (Evento7_PARECER1_pág. 1-7), foi acostado novo documento médico no qual foi declarado que a Autora é portadora de **demência vascular** associada a provável diagnóstico de **Doença de Alzheimer** (Evento 1, COMP2, Página 4). Deste modo, informa-se que na referida condição clínica o medicamento pleiteado, Cloridrato de Memantina 10mg está indicado.

3. Da mesma forma, em resposta aos questionamentos referentes às alternativas terapêuticas ofertadas pelo SUS (*itens 04 e 05* da seção conclusiva do parecer técnico mencionado anteriormente), em substituição aos pleitos **Benzoato de Alogliptina 12,5mg** e **Oxalato de Escitalopram 15mg**, o médico assistente afirma que a Autora já fez uso dos medicamentos padronizados para o tratamento do diabetes mellitus tipo 2 em doses máximas, necessitando da associação da **Alogliptina**, e ainda que o medicamento **Fluoxetina** está contraindicado para o caso da Demandante, não caracterizando uma opção ao **Escitalopram**.

¹ GALLUCCI NETO, José; TAMELINI, Melissa Garcia; FORLENZA, Orestes Vicente. Diagnóstico diferencial das demências. Rev. psiquiatr. clín., São Paulo, v. 32, n. 3, p. 119-130, Junho 2005. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832005000300004 >. Acesso em: 26 fev. 2019.
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA/SJ/SES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. Reitera-se que o **Cloridrato de Memantina** foi **incorporado ao SUS** para o tratamento da **Doença de Alzheimer**, conforme disposto na Portaria SCTIE/MS nº 49 de 08 de novembro de 2017². Demais critérios serão definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, que normatizará o uso desse medicamento. Após consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na competência de 02/2019, constatou-se que medicamento o **Cloridrato de Memantina** **ainda não integra** nenhuma lista oficial (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO
SORIANO
Médica
CRM RJ 52-85062-4

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC – nº 310. Memantina para doença de Alzheimer. Outubro 2017. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Recomendacao/Relatorio_memantina_Doenca-deAlzheimer_310_FINAL.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2019.